



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO  
SETOR DE CONTRATOS

CONTRATO N.º 219/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 1694/2022

**INEXIGIBILIDADE N.º 028/2022**

**FUNDAMENTO LEGAL:** Artigo 25, Inciso II da Lei 8.666/93

**CONTRATANTE**

RAZÃO SOCIAL: <b>MUNICÍPIO DE CORDEIRO</b>
CNPJ/MF: <b>28.614.865/0001-67</b>
INSCRIÇÃO ESTADUAL/MUNICIPAL: <b>ISENTO</b>
ENDEREÇO: <b>AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, Nº42/54 - CENTRO – CORDEIRO/RJ</b>
TELEFONE: <b>(22)2551-0145</b>
E-MAIL: <a href="mailto:administracao@cordeiro.rj.gov.br">administracao@cordeiro.rj.gov.br</a>
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL: <b>LEONAN LOPES MELHORANCE</b>
CARGO: <b>PREFEITO</b>
IDENTIDADE: <b>13.012.266-6 (IFP-RJ)</b>
CPF: <b>101.605.757-10</b>

**CONTRATADA**

RAZÃO SOCIAL: <b>RBR TREINAMENTOS E EVENTOS LTDA</b>
CNPJ/MF: <b>25.406.054/0001-82</b>
INSCRIÇÃO ESTADUAL/MUNICIPAL:
OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL: ( )SIM - ( )NÃO
ENDEREÇO: <b>RUA LOURENÇO PINTO, Nº 196 – 3º ANDAR – CONJUNTO 301 – CENTRO – CURITIBA/PR – CEP: 80010-160</b>
TELEFONE: <b>(41) 99930 0135/ (41) 3043 0070</b>
E-MAIL: <a href="mailto:carolina@licidata.com">carolina@licidata.com</a>
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL: <b>RUBEMAR BARBOSA DOS REIS</b>
CARGO: <b>DIRETOR</b>
IDENTIDADE: <b>3506402-8 SESP/PR</b>
CPF: <b>544.440.559-87</b>

Aos vinte e nove dias do mês de dezembro, do ano de dois mil e vinte e dois, as partes acima identificadas, através de seus representantes com poderes legais para representá-las e assinar, na forma do Processo de **Inexigibilidade nº 028/2022**, celebram o presente contrato de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93, alterada pelas Leis nº 8.883/94 e 9.648, nas cláusulas e condições abaixo pactuadas:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO  
SETOR DE CONTRATOS

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DEFINIÇÕES

1.1- Para efeito deste contrato, significam.

- a) CONTRATADA – Empresa que prestará os serviços;
- b) CONTRATANTE – Município de Cordeiro;
- c) CONTRATO – acordo existente entre CONTRATADA e CONTRATANTE, materializado e formalizado neste instrumento;
- d) FISCALIZAÇÃO – servidor formalmente indicado pela autoridade competente, para acompanhar a entrega dos produtos, objeto deste contrato;
- e) FORÇA MAIOR – evento fora do razoável controle do CONTRATANTE ou da CONTRATADA, e que torne impraticável o desempenho das obrigações assumidas em razão do contrato, exclusive qualquer fato cuja ocorrência tenha sido determinada por ação ou omissão do CONTRATANTE ou da CONTRATADA, citada de negligência, imperícia ou imprudência, e qualquer fato que razoavelmente pudesse Ter sido previsto antes da assinatura deste Contrato, e cujas conseqüências adversas pudessem ser evitadas ou minoradas em razão desta previsão;
- f) ORDEM DE SERVIÇO – documento emitido pelo CONTRATANTE, através de autoridade competente, autorizando o início da execução do Contrato;

## CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO:

2.1 – Constitui o objeto deste a contratação de professor(es) para realização de cursos de capacitação para servidores da Prefeitura de Cordeiro.

2.1.1 - Esta contratação será feita através de Inexigibilidade nº 028/2022 de Licitação, considerando o disposto no artigo nº 25 da Lei Federal nº 8.666/93, que dispõe sobre a inexigibilidade de licitação, em especial, em seu inciso II, que diz que a licitação é inexigível para contratação de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal, bem como a inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros.

### 2.1.2 – DESCRIÇÃO DO OBJETO:

ITEM	UNIDADE	QUANT
Realização de Curso de Capacitação no Tema Planejamento das Contratações na Nova Lei de Licitações. Para cerca de 50 (cinquenta) servidores, com foco na fase interna, elaboração de ETP, PCA e TR, para os setores requisitantes.	SERV	01
Realização de Curso de Capacitação no Tema Regulamentação e Implementação da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Para cerca de 20 (vinte) servidores, com foco na atuação da Controladoria, Administração e Procuradoria.	SERV	01
Realização de Curso de Capacitação no Tema Capacitação dos Agentes de Contratação. Para cerca de 10 (dez) servidores, com foco na fase externa, novas modalidades, Dispensa e Inexigibilidade.	SERV	01



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO  
SETOR DE CONTRATOS

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO, REGIME DE EXECUÇÃO E FORMA DE RECEBIMENTO DO OBJETO:**

3.1 – Contrato será válido, a partir da sua assinatura, pelo prazo de 04 (quatro) meses, podendo ser prorrogado, aditado em valor ou suprimido, conforme necessidade e entendimento da Administração Pública, de acordo com os artigos 57, II e 65 e seguintes todos da Lei nº 8666/93.

**3.2 – DO REGIME DE EXECUÇÃO**

3.2.1 - Os serviços deverão ser executados de forma parcelada, preferencialmente na mesma semana, observando, em especial, o disposto no item 01 deste Termo de Referência.

3.2.2 - O serviço deverá atender o disposto em todas as legislações vigentes.

3.2.3 - A eventual reprovação do serviço, em qualquer fase de sua execução, não eximirá o Contratante da aplicação das multas a que está sujeita a Contratada.

3.2.4 - Correrão por conta da contratada todas as despesas de seguros, transporte, frete, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da execução do objeto.

3.2.5 – Em hipótese alguma serão aceitos os serviços prestados em desacordo com as condições pactuadas, ficando ao encargo da Contratada o controle de qualidade dos mesmos, sendo de sua responsabilidade a prestação de forma contínua e de qualidade;

3.2.6 – O Município de Cordeiro não se responsabilizará pelo pagamento dos serviços não realizados, desde que tenha solicitado e a não realização do serviço seja por motivo diferente;

**3.3 – DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

3.3.1 - Prestado o Serviço, o seu recebimento será realizado na forma do inciso II do art. 73 da Lei nº 8.666/1993:

a - Provisoriamente, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis da execução do objeto, pelo Município de Cordeiro, que procederá à conferência de sua conformidade com as especificações do Termo de Referência, da proposta, da nota de empenho e do Contrato. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento.

b - Definitivamente, pelo responsável, no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, para verificação da conformidade dos serviços executados com as especificações da solicitação.

3.3.2 – A aprovação do serviço pelo setor responsável não exclui a responsabilidade civil do licitante por vício de qualidade ou disparidades com as especificações estabelecidas na **RELAÇÃO DE ITENS DO PROCESSO**.

3.3.3 - A Controladoria Geral do Município se reserva o direito de solicitar novos relatórios para conferência, de acordo com a necessidade.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO  
SETOR DE CONTRATOS

3.3.4 - Independentemente da aceitação, a Contratada garantirá a qualidade da execução do serviço pelo prazo estabelecido, e estará obrigada a substituir ou refazer aquele que apresentarem falhas.

3.3.5 - Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência.

3.3.6 - O Contratante se reserva o direito de não receber os serviços que estiverem em desacordo com o previsto neste instrumento, podendo aplicar as sanções cabíveis, nos termos da legislação vigente.

3.3.7 - O recebimento, provisório ou definitivo, não exclui a responsabilidade da Contratada pelos padrões adequados de qualidade e garantia dos produtos fornecidos, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas.

#### **CLÁUSULA QUARTA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

4.1 - Pela integral e satisfatória execução deste Contrato indicados na cláusula terceira, a contratada receberá a importância de **R\$84.000,00 (Oitenta e quatro mil reais)**.

4.2 - Os pagamentos serão efetuados após a análise da conformidade dos serviços executados com o discriminado na respectiva nota fiscal, mediante o aceite pelo Secretário solicitante, e de acordo com a programação financeira da Administração Municipal.

4.3 - O prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo do objeto e da respectiva nota fiscal da licitação pela contratante.

4.4 - Não serão pagas faturas que contenham rasuras ou apresentem descrição de serviços em desacordo com a autorização emitida pela Secretaria solicitante, com o edital, com o contrato e com a proposta do licitante.

4.5 - As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à vencedora e seu vencimento ocorrerá 30 (trinta) dias úteis após a data de sua reapresentação válida.

4.6 - O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente do fornecedor, por ordem bancária em prazo não superior a 30 (trinta) dias da emissão da Fatura ou Nota Fiscal. Sob nenhuma hipótese será acatada cobrança através de Boleto Bancário.

4.7 - O pagamento de cada fornecimento será efetuado pela Secretaria Correspondente em prazo não superior ao 30º (trigésimo) dia corrido, a contar da data final do período de adimplemento da obrigação respectiva, cumpridas as formalidades legais e contratuais previstas, exclusivamente mediante crédito em conta corrente da contratada.

4.8 - Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa do Município de Cordeiro, o devido será acrescido de 1% (um por cento) a título de multa, incidindo uma única vez, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO  
SETOR DE CONTRATOS

4.9 - O pagamento da multa e da compensação financeira a que se refere o subitem anterior será efetivado mediante autorização expressa do Secretário Municipal, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da licitante contratada dirigido ao Secretário Municipal do órgão requisitante do Município de Cordeiro.

4.10 - Caso o Município de Cordeiro efetue o pagamento devido à contratada em prazo inferior a 30 (trinta) dias, será descontado da importância devida o correspondente a 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação.

4.11 - A contratada deverá emitir Nota Fiscal contendo as informações necessárias à conferência do serviço especificado para cada item.

4.12 - As Notas Fiscais/Faturas devem ser emitidas em nome e endereço do órgão contratante.

4.13 - Havendo identificação na Nota Fiscal ou Fatura de cobrança indevida, o fato será informado à contratada e, a contagem do prazo para pagamento será reiniciada a partir da reapresentação da Nota Fiscal dos serviços devidamente corrigida, sendo atestada pelo responsável designado pelo Gestor do Contratante.

4.14 - A identificação de cobrança indevida na Nota Fiscal dos serviços, por parte do Município de Cordeiro, deverá ocorrer em no máximo 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do seu recebimento pelo órgão requisitante.

4.15 - Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendências de liquidação de obrigações em virtude de penalidades impostas à contratada ou inadimplência contratual, inclusive.

#### **CLÁUSULA QUINTA – AUMENTO OU DIMINUIÇÃO DO VALOR DO CONTRATO:**

5.1 – Todas as supressões, acréscimos ou complementações terão seus preços fixados com base nos valores vigentes ou equivalentes na proposta da CONTRATADA, caso a proposta não tenha preços que possam servir de parâmetro para a definição do valor acordada entre CONTRATANTE E CONTRATADA, com base nos preços de mercado.

#### **CLÁUSULA SEXTA – CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO:**

6.1 - Os recursos para a execução dos serviços, deste contrato são oriundos:

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: Controladoria Geral do Município**

**PROGRAMA DE TRABALHO: 1501.0412400222.044**

**CÓDIGO DE DESPESA: 3390.39.00**

**FONTE: 03**



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO  
SETOR DE CONTRATOS

**CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

- 7.1 - Fornecer todos os elementos básicos e dados complementares necessários a execução dos serviços.
- 7.2 - Notificar à Contratada, por escrito, quaisquer irregularidades que venham a ocorrer, em função da execução dos serviços.
- 7.3 - Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a prestação.
- 7.4 - Efetuar os pagamentos devidos à Contratada, na forma estabelecida no item 5 deste Termo de Referência.
- 7.5 - Providenciar a inspeção dos serviços executados pela Contratada.
- 7.6 - Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado no Contrato;
- 7.7 - Fazer consulta prévia ao Chefe do Setor de Contabilidade quanto à existência de Dotação Orçamentária, para a efetiva aquisição do material.
- 7.8 - Fazer consulta prévia à Secretaria de Fazenda quanto à existência de saldo financeiro, procedendo que à reserva prévia, no valor do material a ser solicitado.
- 7.9 - Disponibilizar espaço físico estruturado para a realização dos cursos.
- 7.10 - Enviar em tempo hábil a lista de inscrição dos participantes para elaboração dos certificados.
- 7.11 - Realizar e controlar as inscrições dos participantes.
- 7.12 - A Contratante poderá utilizar de imagens do(s) palestrante(s) e equipe fotografados durante os cursos para fins de publicidade e prestação de contas, sendo veda a comercialização das mesmas.
- 7.13 – Acompanhar, verificar e fiscalizar a execução dos serviços através da Secretaria Municipal de Administração, promovendo o acompanhamento e a fiscalização sob os aspectos quantitativos e qualitativos;
- 7.14 – Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, dos serviços a serem executados;
- 7.15 – Emitir termos de aceite, solicitar correções e demais ações de modo a garantir à Contratada a realização do objeto em questão;
- 7.16 – Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com esse Contrato;
- 7.17 – Atestar a execução da prestação dos serviços e receber as faturas correspondentes, quando apresentadas na forma estabelecida no Contrato;
- 7.18 – Receber, provisoriamente e definitivamente, os serviços nas formas definidas;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO  
SETOR DE CONTRATOS

- 7.19 – Deduzir e recolher os tributos devidos na fonte sobre os pagamentos efetuados á Contratada;
- 7.20 – Prestar todas as informações e os esclarecimentos pertinentes solicitados pelos profissionais da Contratada, de modo a permitir o perfeito cumprimento do Contrato;
- 7.21 – Garantir o acesso da Contratada e de seus prepostos a todas as informações relativas à execução dos serviços;
- 7.22 – Convocar a Contratante no prazo de 05 (cinco) dias corridos para a retirada da Nota de Empenho;

**CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

- 8.1 - Responsabilizar-se e responder por todo e qualquer dano ou prejuízo causado por empregados, representantes ou prepostos, direto ou indiretamente, durante a execução do serviço.
- 8.2 - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato.
- 8.3 - Atender satisfatoriamente em consonância com as regras contratuais.
- 8.4 - Executar os serviços conforme proposto pelo Contratante, no local, data e horário estipulados neste Termo de Referência.
- 8.5 - Comunicar de imediato e por escrito qualquer tipo de irregularidade que possa ocorrer durante a execução do serviço.
- 8.6 - Utilizar pessoal próprio ou credenciado, responsabilizando-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução dos serviços;
- 8.7 - A Contratada deverá dar total assistência às Secretarias, durante a vigência do Contrato (tanto por E-mail e/ou por Telefone).
- 8.8 - A Contratada deve responsabilizar-se por possíveis demandas ou pendências cíveis, tributárias ou criminais decorrentes das relações jurídicas estabelecidas para a realização do show, especialmente indenizações a terceiros, isentando o Município de Cordeiro de qualquer responsabilidade, ainda que subsidiária.
- 8.9 - A não realização dos cursos objeto do presente contrato pela ausência injustificada da contratada acarretará em multa contratual, além da devolução das quantias já pagas pelo contratante.
- 8.10 - Em caso de não realização dos cursos objeto do presente contrato em virtudes de acontecimentos de força maior, a contratada deverá apresentar justificativa que será avaliada pela Controladoria Geral do Município, a qual decidirá pela adoção ou isenção de multa contratual, o que não exime a obrigatoriedade de devolução das quantias já pagas pelo contratante.
- 8.11 - O atraso injustificado da contratada nos dias das realizações dos cursos acarretará em multa contratual.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO  
SETOR DE CONTRATOS

- 8.12 - O atraso justificado será avaliado pela Controladoria Geral do Município que decidirá pelo adiamento do início da realização do curso ou pela aplicação de multa contratual.
- 8.13 - A Contratada será a responsável pelo pagamento de todos os encargos trabalhistas ao(s) palestrante(s) dos cursos assim também como pelas despesas com transporte aéreo, traslado, transporte local, hospedagem e alimentação do(s) palestrante(s) e da sua equipe.
- 8.14 - Disponibilizar material com conteúdo programático, carga horária e conteúdo específico dos cursos para os servidores participantes.
- 8.15 - Elaborar, confeccionar e entregar Certificados para os servidores participantes que concluírem os cursos.
- 8.16 - Cumprir todos os prazos e condições estabelecidos nesse Contrato;
- 8.17 – Havendo dúvidas nas informações enviadas pelo Contratante, a Contratada deverá solicitar imediatamente qualquer informação necessária, para que não haja problema na realização dos serviços;
- 8.18 – Atender prontamente e com presteza as solicitações do Contratante, inerentes ao objeto do presente contrato;
- 8.19 – Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas pelo Contratante e ofertadas em sua proposta, sob pena de aplicação das penalidades previstas no contrato;
- 8.20 – Responsabilizar-se, única e exclusivamente, pela realização do objeto do Contrato, não podendo em nenhuma hipótese, alegar desconhecimento de quaisquer das normas e recomendações do Contratante, para justificar eventuais falhas na execução;
- 8.21 – Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 8.22 – Elaborar, quando solicitada, planilhas, relatórios e gráficos diversos referentes aos serviços executados;
- 8.23 – Assumir integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar, bem como pelos danos decorrentes da realização dos referidos trabalhos;
- 8.24 – Refazer, às suas custas, os serviços realizados em desacordo com o Contrato e seus anexos;
- 8.25 – Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Contratante, cujas reclamações se obrigam prontamente a atender;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO  
SETOR DE CONTRATOS

**CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:**

9.1 – A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada de acordo com os termos do artigo 67 da Lei nº. 8.666/93.

Art. 67. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

§ 1º O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

§ 2º As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

9.2 - Nos termos do Artigo 67 da Lei nº 8.666/1993, o responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços prestados: Francielle de Oliveira Silva – Auxiliar Administrativo I – Matrícula nº 10010928

9.3 – O fiscal do Contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

9.4 – A fiscalização é exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e nesta hipótese, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.5 – A aceitação estará condicionada à devida fiscalização, pelo servidor acima mencionado, sem o qual não será permitido nenhum pagamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA – INTERRUÇÃO NO FORNECIMENTO:**

10.1- Os eventuais atrasos ou interrupções no fornecimento, provocados por motivo de força maior, deverão ser comunicados pela CONTRATADA ao CONTRATANTE dentro de no máximo dois dias corridos contados de sua ocorrência.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

11.1 – O proponente que ensejar o retardamento da execução do certame, não assinar o contrato, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do termo contratual, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO  
SETOR DE CONTRATOS

11.1.1 – As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Cordeiro, e no caso de suspensão de licitar, o proponente deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais cominações legais.

11.2 – O não cumprimento dos prazos dos eventos contratados ensejará a aplicação de multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do fornecimento.

11.3 – A aplicação da multa estabelecida no subitem anterior não impede que o Município de Cordeiro rescinda unilateralmente o fornecimento e/ou aplique as sanções previstas no subitem 11.4, sem prejuízo do ajuizamento das ações cabíveis.

11.4 – No caso de inexecução total ou parcial do contrato, o Município de Cordeiro, poderá garantir a prévia defesa, rescindi-la e/ou, segundo a gravidade da falta cometida, aplicar as seguintes penalidades ou sanções:

- a. - Advertência;
- b. - Multa no percentual de 10% (dez por cento) do valor da contratação;
- c. - Suspensão temporária do direito de participar de licitações e de contratar com o Município de Cordeiro, por um período não superior a 05 (cinco) anos; e
- d. - Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a própria Autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no disposto na alínea anterior.

11.5 - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", do subitem 11.4, poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade prevista na alínea "b" do mesmo subitem.

11.6 - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", do subitem 11.4, somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificativas só serão aceitas quando formuladas por escrito, fundamentadas em fatos reais e comprováveis, a critério da autoridade competente do Município de Cordeiro e apresentadas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que a contratada for notificada. Decorrido esse prazo, a penalidade passa a ser considerada como aceita na forma como foi apresentada e não dá direito a qualquer contestação.

11.7 - A sanção estabelecida na alínea "d" do subitem 11.4, é de competência exclusiva do Município de Cordeiro, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 05 (cinco) anos de sua aplicação.

11.8 - As sanções previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem 11.4, poderão também ser aplicadas à contratada ou aos profissionais que, na execução do contrato:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO  
SETOR DE CONTRATOS

- a. - Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b. - Tenham praticado atos ilícitos visando frustrar o objetivo da licitação;
- c. - Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

11.9 – O Fundo Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos formalizará comunicado à contratada sobre as advertências e multas aplicáveis, ficando assegurada a esta, a garantia de prévia defesa, a qual deverá ser apresentada ao Fundo Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da comunicação.

11.10 - Será de responsabilidade da contratada o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de qualquer de seus empregados, prepostos ou contratados.

11.11 - Obriga-se também a contratada por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais, inclusive trabalhistas, que venham a ser atribuídas por força de Lei, relacionadas com o cumprimento do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO:**

12.1- O CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses e condições previstas nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O CONTRATO:**

13.1- Integram o presente Contrato, independentemente de transcrição:

- a) Inexigibilidade de Licitação n.º 028/2022
- b) Proposta da Contratada

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA COMUNICAÇÃO:**

14.1 – As comunicações necessárias em razão deste Contrato devem ser feitas por escrito, e enviadas através de e-mail ou carta registrada, a um dos seguintes endereços, conforme o caso:

- a) MUNICÍPIO DE CORDEIRO  
Avenida Presidente Vargas, nº 42/54 - Centro - Cordeiro/RJ – Cep: 28540-000.
- a) RBR TREINAMENTOS E EVENTOS LTDA  
Rua Lourenço Pinto, nº 196 – 3º andar – Conjunto 301 – Centro – Curitiba/PR – Cep: 80010-160

14.2 – A comunicação será considerada efetivada a partir da data de seu recebimento, que deve ser confirmado pelo destinatário tão logo seja possível.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO  
SETOR DE CONTRATOS

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

15.1 – As alterações que se fizerem necessárias serão formalizadas através do Termo Aditivo, não podendo as comunicações expedidas nos termos da Cláusula 14.1, modificar qualquer aspecto substancial deste Contrato.

15.2 – A Lei 8.666/93, alterada pelas Leis 8.883/94 e 9.648/98, regerà, subsidiariamente, a aplicação deste Contrato e a solução de litígios que eventualmente, dele possa resultar.

15.3 – O foro do presente Contrato será o da Comarca de Cordeiro/RJ, excluído qualquer outro, ainda que privilegiado.

E por estarem de acordo com as condições aqui pactuadas, lavrou-se o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e para o mesmo efeito, o qual, após ser lido e achado conforme, é assinado pelo CONTRATANTE, CONTRATADO e TESTEMUNHAS.

Cordeiro, 29 de dezembro de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO  
CONTRATANTE

RBR TREINAMENTOS E EVENTOS LTDA  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

---

---